



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-GMF, O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8512758-14.2016.8.06.0000).

TCT Nº 02/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pela Exmo. Sr. Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CEARÁ**, representado pela Presidente, Juíza Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 100, Centro, Caucaia-CE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito NAUMI AMORIM, a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.676.403/0001-06, neste ato representada por seu diretor geral, FRANCISCO PESSOA FURTADO, portador da cédula de identidade nº 251311-SSP-CE e do CPF/MF sob nº 020830003-15, com filial na Av. Coronel Correia, nº 1119, Bairro centro, Caucaia-CE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, neste ato representado pela Vice-Procuradora Geral de Justiça, Dra. VANJA FONTENELE PONTES, a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Bairro Meireles, neste ato representada pelo DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Exma. Sra. Defensora Pública Geral, Dra. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com observância das Leis nºs 8.666/1993, 9.099/95, 9.174/98, 11.343/2006, Portaria nº 152, de 1º de abril de 2012, do Ministério da Justiça e dos Convênios nºs 131/134/139, de 2010, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços com vistas à efetiva implantação da Central de Acompanhamento e Núcleo de Monitoramento das Penas Restritivas de Direitos vinculados aos Juízos da Comarca de Caucaia-CE, competentes para a execução de penas e medidas alternativas, para tutelar os cumpridores das Penas Restritivas de Direito (Penas Alternativas), com as diretrizes postas pelo Poder Executivo do Município de Caucaia-CE, da área de Inclusão Social, com o acompanhamento psicossocial, visando à reinserção social com incentivo ao trabalho e a profissionalização dos educandos tutelados pelo Município de Caucaia-CE, com apoio técnico da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza-CE.

Parágrafo Primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas alternativas à prisão.

Parágrafo Segundo – A Central, cujo objetivo é implementar, monitorar e avaliar ações de execução das penas e medidas alternativas, possibilitando o enfrentamento da violência e a prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que compõem o Sistema de Justiça, bem como realizar o mapeamento qualitativo a aplicação das penas e medidas alternativas no Município e Comarca de Caucaia-CE, desenvolvendo ainda, ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – Apoiar a política de alternativas penais, devendo o Município de Caucaia designar órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção não privativa de liberdade para os diferentes tipos de infração penal, adotando ações com vistas à criação de cursos de capacitação profissional para os cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à implantação da Central de Caucaia com capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas;

III – Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – Adotar ações com vistas à formação da rede de apoio e à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para cumpridores de penas e medidas alternativas;

V – Dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI – Incentivar os partícipes à adoção de políticas que visem à profissionalização e estimulação de cumpridores de penas e medidas alternativas;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VII – O Município de Caucaia e os demais partícipes apoiarão o engajamento de uma equipe técnica para acompanhamento das atividades da Central de Caucaia, já devidamente aparelhada, com estrutura física situada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia-CE, com material de trabalho, material permanente, e de material de consumo para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Para satisfação do disposto no item VII da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação Técnica, o Município de Caucaia/CE deverá formar a equipe técnica com servidores ou estagiários, sendo um da área de Psicologia, de Assistência Social e Pedagogia. Caso o Município disponibilize estagiários deverá ser garantido que os mesmos sejam acompanhados e orientados por profissionais da respectiva área de atuação.

Cláusula Terceira – Do Acompanhamento

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais

O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação da Central de Monitoramento das Penas Restritivas de Direitos na Comarca de Caucaia-CE.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privativo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima – Da Publicação

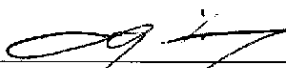
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJ/CE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

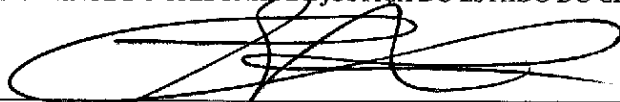
Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro que porventura tenham ou possam vir a ter de direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

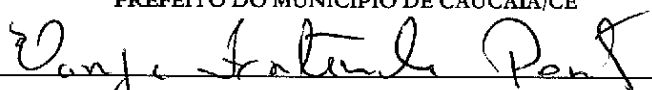
Fortaleza, 21 de março de 2017.

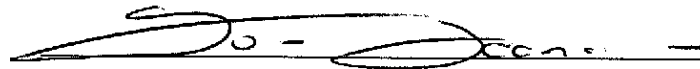

Des. Francisco Gladysson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Dr. Naumi Amorim

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

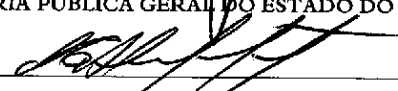

Dra. Vanja Fontenele Pontes – Vice-Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ


Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ


Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ


Dra. Maria das Graças Almeida de Quental

JUÍZA TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS/PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIA – GMFC/CNJ.


Dr. Francisco Pessoa Furtado

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA

Testemunhas: _____